



LEI Nº. 2.144/2007, de 23 de outubro de 2007.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir o Conselho Municipal de Turismo de Cambé – COMTURC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI :

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo de Cambé – COMTURC, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Cambé.

ART. 2º. – O Conselho Municipal de Turismo de Cambé – COMTURC, será composto por 7 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

- o Presidente da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC;
- 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Cambé;
- 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Cambé;
- 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Cambé – CMDR
- 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Cambé – ACEC;
- 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Cultura de Cambé;
- 1 (um) representante indicado pelo Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER.

PARÁGRAFO 1º. – O Conselho Municipal de Turismo – COMTURC, será presidido pelo Presidente da Fundação Cultural e Artística de Cambé – FUNCAC.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração



(Cont. LEI Nº. 2.144/2007)

PARÁGRAFO 2º. – A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer tipo de remuneração.


PARÁGRAFO 3º. – Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato de igual período.

PARÁGRAFO 4º. – Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo deverão residir no Município de Cambé.

ART. 3º. – Esta Lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

ART. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 23 de outubro de 2007.


Adelino Margonar
Prefeito Municipal


Dirceu Camilotti
Secretário Mun. de Administração

